



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

RESULTADO – ANÁLISE DE AMOSTRAS	2
FUSAM - AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EDITAL 011/SMCT/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS	4
EDITAL 012/SMCT/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUCO EM GARRAFA PLÁSTICA 450 ML, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARTICIPANTES DO FESTIVAL SÃO JOÃO DE CAÇAPAVA 2024	5
CONTRATO - EXTRATO	6
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	7
FUSAM - HOMOLOGAÇÃO	8
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - FUSAM	9
CANCELAMENTO DE EMPENHO	10
EDITAL Nº 008/SMCT/2024 - NOVO CRONOGRAMA DE DATAS	11
LEI Nº 6146, DE 06 DE MAIO DE 2024	12
LEI Nº 6147, DE 06 DE MAIO DE 2024	13
LEI Nº 6148, DE 06 DE MAIO DE 2024	15
LEI Nº 6149, DE 06 DE MAIO DE 2024	17
LEI Nº 6150, DE 06 DE MAIO DE 2024	20
P O R T A R I A Nº 41/GAB, DE 13 DE MAIO DE 2024	24

MAIO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 316/2024

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava
 CNPJ: 45.189.305/0001-21
 Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243
 Telefone: (12) 3654-6600
 Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava
 CNPJ: 48.408.496/0001-63
 Endereço: Praça da Bandeira, 151
 Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)
 CNPJ: 50.453.703/0001-43
 Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450
 Telefone: (12) 3654-8800
 E-mail: comunicacao@fusam.com.br

Resultado – Análise de Amostras

Processo Administrativo: 8444/2023

Pregão Eletrônico: 091/2023

Objeto: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária

Segue análise da amostra apresentada pela empresa classificada, conforme solicitado no edital referente ao Pregão E 091/2023:

Item 62: Cone para sinalização viária.

Fornecedor: WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Situação: **Amostra aprovada.**

****Finalizado a etapa de amostra, a sessão retornará amanhã (14/05/2024) às 9h00 para conclusão do certame.****

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 059/2024 DISPENSA N.º 038/2024**

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, em conformidade com o **art. 75, inciso II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar **Aquisição de Serviço de Afição de Instrumental Cirúrgico**

JUSTIFICATIVA: O processo de afiação de instrumental cirúrgico é um processo importante e deve ser realizado por especialistas para certificar o estado de recuperação completa das peças e para seu desempenho durante o uso não seja prejudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 923020122- Classificação Econômica 33.90.39.00 – Despesa 258.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até **às 23h59min. do dia 16/05/2024**. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com o setor de compras, através do e-mail: supervisão.compras@fusam.com.br

Valor total estimado do objeto é de R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Caçapava, 13 de maio de 2024.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

presidente da FUSAM



Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 011 / SMCT/2024

O Município de Caçapava por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna pública a Chamada Pública para conceder **permissão de fornecimento exclusivo** às pessoas jurídicas destinado a distribuição de bebidas – refrigerantes em lata de 350 ml e água em garrafa de 500 ml à Organizações da Sociedade Civil – OSC's participantes do **Festival São João de Caçapava 2024**.

O Edital na íntegra estará disponível no site www.caçapava.sp.gov.br e os interessados deverão apresentar a proposta, até o dia **20 de maio de 2024**, conforme itens 3 e 4 do referido edital. A análise e habilitação das inscrições será no dia **22 de maio de 2024** na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

Krystian Pantaleão Vidal
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

EDITAL 012/SMCT/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUCO EM GARRAFA PLÁSTICA 450 ML, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARTICIPANTES DO FESTIVAL SÃO JOÃO DE CAÇAPAVA 2024

Edição nº 316, 13 de maio de 2024



Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 012 / SMCT/2024

O Município de Caçapava por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna pública a Chamada Pública para conceder **permissão de fornecimento exclusivo** às pessoas jurídicas destinado a distribuição de bebidas – suco em garrafa 450 ml à Organizações da Sociedade Civil – OSC's participantes do **Festival São João de Caçapava 2024**.

O Edital na íntegra estará disponível no site www.caçapava.sp.gov.br e os interessados deverão apresentar a proposta, até o dia **20 de maio de 2024**, conforme itens 3 e 4 do referido edital. A análise e habilitação das inscrições será nos dias **21 de maio de 2024** na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

Krystian Pantaleão Vidal
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATO N. 69/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1663/2024 – EXTRATO DE CONTRATO -

Locatário: Município de Caçapava. Locadora: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96; Data da Assinatura: 06/05/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DISPOSITIVO ELÉTRICO, INCAPACITANTE E COLDRE CARTUCHO POLÍMERO.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 002/2024, Processo Interno nº 1331/2024

Tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recapeamento Asfáltico e Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Caçapava, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos. A Prefeita HOMOLOGA o objeto à empresa: **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, o lote 01, no valor total de R\$ 29.810.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e dez mil reais) conforme a proposta de preços apresentada e acostada aos autos.

FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**CNPJ: 50.453.703/0001-43****HOMOLOGAÇÃO**

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, através de sua Presidente, Senhora Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, **HOMOLOGA** o **Processo nº 036/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024 – SRP nº 009/2024**, ADJUDICANDO o objeto: **Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Vascular**, a empresa **VITALLIS Gestão Médica Ltda** – vencedora do lote 01 no valor global de R\$ 313.800,00 (trezentos e treze mil e oitocentos reais), conforme grade de preços acostada aos autos do Processo Administrativo em epígrafe. Caçapava, 13/05/2024.

FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**CNPJ: 50.453.703/0001-43****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, através de sua Presidente, Sra. Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, **HOMOLOGA** o seguinte processo:

Processo nº. 071/2024 – Dispensa nº 046/2024 - Objeto: Aquisição de Medicamentos - Omeprazol - Contratada Ativa Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ 04.274.988/0001-38, no valor global de R\$ 5.720,00 (Cinco mil, setecentos e oito reais)

Processo nº. 065/2024 – Dispensa nº 040/2024 - Objeto: Aquisição de Nutrição Parenteral Central - Contratada: Nutriport Comercial Ltda - CNPJ 03.612.312/0001-44 no valor global de R\$ 4.351,20 (Quatro mil, Trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) – Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Caçapava/SP, 13/05/2024 – Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias – Presidente da FUSAM.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E ENTRETENIMENTO

A Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento, torna público cancelamento de empenho 3149, AF 860/2023, valor de R\$ 2.687,50 - Emenda Impositiva nº03/2023 – Inscrição e Transportes para atletas de competições individuais federados do Município de Caçapava SP, atleta Daiane Oliveira Silva - Modalidade: Tênis de Mesa, considerando que não apresentou prestação de conta necessária no ano de 2023.

Caçapava, 13 de maio de 2024

Gilles Willemin - Secretário Municipal de Esporte e Entretenimento

Rodovia João do Amaral Gurgel, 160 , Vila Centenário – Caçapava SP
Ginásio Municipal de Caçapava





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - DIVISÃO DE CULTURA

EDITAL Nº 008/SMCT/2024 – Chamada Pública para conceder permissão de uso as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária compreenda atividade social, assistencial, beneficente ou de interesse público, de espaços físicos destinados à exploração de pontos de venda de bebidas (chopp, refrigerante, suco e água), alimentação e atividades recreativas já definidas durante o **FESTIVAL SÃO JOÃO DE CAÇAPAVA**, nos dias **14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2024**

A Prefeitura de Caçapava por meio da Secretaria de Cultura e Turismo COMUNICA os ajuste das datas do cronograma do edital acima, publicado em 30 de abril de 2024.

CRONOGRAMA DE DATAS

DESCRIÇÃO	PRAZO
4) Resultado Preliminar dos Planos de Participação - Diário Oficial do Município e Site Oficial	15/05/2024
5) Interposição de recursos Deverão ser enviados por e-mail, secretaria.cultura@cacapava.sp.gov.br até às 15h30min.	16/05/2024
6) Análise dos Recursos	17/05/2024
7) Publicação e homologação da classificação Final das Propostas Planos de Participação, pela Comissão de Seleção	20/05/2024
8) Reunião com os classificados com validação dos preços a serem executados no Festival	24/05/2024
9) Assinatura do Termo de Colaboração	30/05/2024

Caçapava, 13 de maio de 2024

Krystian Pantaleão Vidal
Secretário de Cultura e Turismo

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Dr. Pedro de Toledo, 130 - Centro – Caçapava/SP



LEI Nº 6146, DE 06 DE MAIO DE 2024**Projeto de Lei nº 129/2023****Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui**

Denomina “Professora Dulcinéa Gaioso Firmiano” o prédio municipal que especifica e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6146

Art. 1º Fica denominada “Professora Dulcinéa Gaioso Firmiano” o prédio público localizado na Rodovia João do Amaral Gurgel, nº 290, Parque Residencial Maria Elmira. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2024.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6147, DE 06 DE MAIO DE 2024**Projeto de Lei nº 02/2024****Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende*****Denomina as via públicas que especifica do Loteamento Jardim Pitangueiras.***

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6147

Art. 1º Ficam denominadas as via públicas que especifica, localizadas no Loteamento Jardim Pitangueiras, no bairro Vila Menino Jesus.

I - Avenida 1: Gilberto Santos Pinto;

II - Rua 1: Pedro de Souza Alves;

III - Rua 2: Antonio Florencio da Silva;

IV -Rua 3: Di Cunto Francesco;

V - Rua 4: Juraci Ramos da Silva;

VI - Rua 5: João Antunes Rodrigues;

VII - Rua 6: José Francisco Moreira;

VIII - Rua 7: Pedro Marcondes;

IX - Rua 8: Yoshin Hirano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2024.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6148, DE 06 DE MAIO DE 2024**Projeto de Lei nº 13/2024****Autor: Vereador Rodrigo Meireles Cursino*****Institui o “Abril Grená” no Município de Caçapava e dá outras providências.***

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6148

Art. 1º Fica instituído o “Abril Grená” no Município de Caçapava, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. Fica dedicada a última semana de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º Os objetivos do “Abril Grená” são:

I - conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II - promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III - orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce, para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV - fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

V - orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI - orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII - orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art. 3º Para entender o objetivo do Art 2º, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas) poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2024.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6149, DE 06 DE MAIO DE 2024**Projeto de Lei nº 11/2024****Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

Dispõe sobre o cadastramento de cães e gatos, através do Registro Geral do Animal, no Município de Caçapava.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6149

Art. 1º. Os cães e gatos residentes no Município de Caçapava e em todo o seu território serão registrados junto ao Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º O Registro poderá ser efetuado diretamente no Departamento de Meio Ambiente, em suas campanhas realizadas de forma periódica, ou em estabelecimentos veterinários ou organizações não governamentais devidamente credenciadas pelo Departamento de Meio Ambiente.

§ 2º Após o nascimento cães e gatos poderão ser registrados entre o segundo e o sexto mês de idade.

§ 3º Após os prazos estipulados nos §§ 1º e 2º os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos à intimação emitida por agente fiscal ambiental para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Para o registro dos animais serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Departamento de Meio Ambiente:

I - formulário timbrado para cadastro, onde se fará constar, no mínimo, os campos de: número de RGA; data do registro; nome do animal; peso; idade; raça; cor; sexo; microchip; vacinas; número da carteira de identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); endereço completo e telefone.

Art. 3º. O RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal e cada animal residente no Município de Caçapava deve possuir um único número de RGA.

Art. 4º. O Departamento de Meio Ambiente deverá providenciar um banco de dados com os dados do RGA de cada animal. Quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado, ele deverá enviar ao Departamento o formulário realizado.

Art. 5º. Para proceder ao registro, o proprietário deverá comparecer ao Departamento de Meio Ambiente nas campanhas de registro ou nos estabelecimentos credenciados, tais como: clínicas veterinárias, pet shops e entidades protetoras de animais, apresentando os documentos citados no Art. 2º.

Art. 6º. Quando houver a transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário comparecerá ao Departamento de Meio Ambiente para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º. No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Departamento de Meio Ambiente a respectiva 2ª via.

Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão.

Art. 8º. Os estabelecimentos credenciados enviarão ao Departamento de Meio Ambiente, mensalmente, as vias dos formulários de todos os cadastros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao médico veterinário responsável comunicar o ocorrido ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 10. O Departamento de Meio Ambiente deverá incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais ou as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as

entidades protetoras de animais a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 11. O Departamento de Meio Ambiente deverá dar a devida publicidade a esta Lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei nos aspectos necessários a sua execução.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2024.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6150, DE 06 DE MAIO DE 2024**Projeto de Lei nº 34/2024****Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda*****Dispõe sobre a punição aos proprietários de animais que os submetem a condições de abandono e maus-tratos.******Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,***Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**L E I nº 6150****Art. 1º.** Fica proibido o abandono de animais domiciliar ou silvestre em logradouros públicos ou em áreas particulares, sendo elas ocupadas, desabitadas e/ou vazias.**Parágrafo único.** As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem: residências vazias desabitadas ou inabitadas, terrenos, fábricas, galpões e estabelecimentos comerciais.**Art. 2º** Situações a serem caracterizadas como abandono ou maus-tratos:**I** - mantê-los sem abrigo ou em condições insalubres que lhes causem desconforto físico ou mental;**II** - privá-los de necessidades básicas tais como alimentação e água;**III** - submetê-los a qualquer tipo de situação (lesão ou agressão) que lhes causem sofrimento, dano físico ou mental, ainda que seja para adestramento;**IV** - abusá-los sexualmente;

V - enclausurá-los com outros que os molestem;

VI - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VII - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VIII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

IX - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI - outras ações ou omissões atestadas por profissional técnico habilitado;

XII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, policial, judicial, agente fiscal, veterinário ou outra qualquer com esta competência;

XIII - abandoná-los a própria sorte em qualquer ambiente que se enquadre no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidades Fiscais do Estado Paulista:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 90 (noventa) UFESP;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, incluindo atropelamento e posterior fuga sem prestar o devido socorro, será cobrada a multa de 55 (cinquenta e cinco) UFESP;

III - nos casos de atropelamento de forma culposa, e posterior fuga sem prestar o devido socorro será cobrada a multa de 30 (trinta) UFESP;

IV - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 45 (quarenta e cinco) UFESP;

V - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de 40 (quarenta) UFESP;

VI - em caso de ferimento ou lesão por maus-tratos, caberá ao infrator o pagamento das despesas com o tratamento médico veterinário e transporte, na forma do Código Civil.

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa aplicada.

§ 2º As multas geradas neste artigo serão aplicadas por animal impactado.

§ 3º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas.

§ 4º A aplicação da penalidade a qualquer das infrações tipificadas neste artigo serão feitas pela fiscalização ambiental e/ou fiscalização sanitária.

§ 5º Caso a fiscalização necessite, será solicitado laudo para a constatação de maus-tratos, elaborado por profissional técnico habilitado;

§ 6º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos: Todo e qualquer ato disposto no Art 3º, inc. XX, da Lei Municipal nº 3747/1999.

b) abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou se está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 4º Os valores arrecadados pelas multas previstas no artigo 3º serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

I - as multas aplicada, tanto para o infrator pessoa física, quanto para o infrator pessoa jurídica, serão dadas por animal impactado.

II - nos casos de animais resgatados ou apreendidos, não tendo o custeio das despesas feitas pelo tutor ou infrator, caso não identificado, poderá ser custeado pelos valores arrecadados das infrações da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2024.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 41/GAB, DE 13 DE MAIO DE 2024

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, a partir desta data, o Sr. Marcos Eduardo Bertti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Portarias nº 74/GAB, de 26 de outubro de 2022 e nº 72/GAB, de 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de maio de 2024.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal